

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 20.02.2016

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 22.02.2016

***RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016
(Republicação)**

Dispõe sobre o procedimento para a divisão de atribuições entre Promotorias de Justiça de mesma Comarca.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 18, incisos XI, XXXIV e LV, e art. 39, incisos X e XI, da Lei Complementar n° 34/94 e considerando:

A necessidade de que a divisão de serviços entre Promotorias de Justiça resulte no eficiente desempenho das funções afetas ao Ministério Público;

Que a organização das atribuições das Promotorias de Justiça deve ser informada pelos princípios da razoabilidade e da efetividade, tendo em vista o melhor atendimento dos interesses sociais;

Que a adequada e proporcional divisão de serviços acarreta a eficiência da atuação ministerial;

RESOLVEM:

Art. 1º O procedimento para divisão de atribuições entre Promotorias de Justiça será iniciado de ofício, pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou mediante provocação de membro interessado, instruindo-se o requerimento, neste caso, com certidões dos cartórios judiciais da comarca informando o número de processos cíveis, criminais e inquéritos policiais existentes com participação do Ministério Público, bem como da Secretaria das Promotorias de Justiça, explicitando o número de ações, inquéritos civis e procedimentos existentes por área de especialização.

Art. 2º O expediente será remetido a Comissão Permanente de Divisão de Atribuições, instituída no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e composta:

I - pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá;

II - pelo Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Institucional - COPLI;

III - por membro indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV - por quatro membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O presidente da Comissão Permanente de Divisão de Atribuições instruirá o expediente com dados relativos ao volume de serviço das Promotorias abrangidas pela análise e promoverá a distribuição a um relator.

Art. 4º A Comissão Permanente de Divisão de Atribuições, ouvindo os Promotores de Justiça interessados e priorizando as soluções consensuais, com foco na eficiência, na razoabilidade e na proporcionalidade na divisão dos serviços, emitirá parecer pela alteração ou manutenção da divisão de atribuições entre as Promotorias de Justiça, propondo:

a) as atribuições de cada Promotoria de Justiça, observada, nas comarcas do interior com mais de duas Promotorias, a proporção de 1/3 (um terço), no mínimo, de Promotores de Justiça com atribuições na área criminal, conforme o disposto no artigo 62 da Lei Complementar n° 34/94;

b) o critério de substituição entre as Promotorias de Justiça da comarca.

Art. 5º Juntado o parecer da Comissão, o expediente será remetido ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá sobre a formulação de proposta à Câmara de Procuradores de Justiça para exclusão, inclusão ou outra modificação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos respectivos cargos.

Art. 6º Ficam revogadas a Resolução Conjunta PGJ CGMP n° 01, de 04 de março de 2005, e a Resolução PGJ n° 53, de 08 de agosto de 2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.
CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça
PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO
Corregedor-Geral do Ministério Público

*Republicada com correção